



ANEXO I

REVISÃO DO PDM DE ALCOCHETE – PROPOSTA DE REGULAMENTO					
NORMAS			ICNF, I.P. - Análise		
PROPOSTA REGULAMENTO PDM		SITUAÇÕES DETETADAS		PARECER	
CAPÍTULO I Disposições Gerais	Artigo 4º Programa, planos e outros instrumentos de gestão territorial	N.º 2	Omissão de instrumentos de referência	Complementar com a identificação dos seguintes instrumentos: - Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCN 2030); - Estratégia Nacional para as Florestas (ENF); - Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS) - Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR); - Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação 2014-2020	
				Reorganizar os instrumentos hierarquicamente, considerando p.ex. que o PROF-LVT é um instrumento de política setorial de âmbito nacional	
				Aditar definições decorrentes de instrumentos aplicáveis e/ou a transpor nos termos do RJIGT: - Art.º 3º do regulamento do PROF-LVT - «Espaços florestais», “Povoamentos florestais”, “Corredor ecológico” e “Sub - região homogénea” - Art.º 4º do regulamento do PORNET - as necessárias ao devido enquadramento das demais normas a transpor	
				Na definição de "Edifício de apoio a atividades ambientais", clarificar o que se entende por "estrutura ligeira"	
CAPÍTULO II Condicionantes - Serviços Administrativos e Restrições de Utilidade Pública	Artigo 6º Identificação	N.º 1, alínea b)	Incorreções / Omissões	Rever considerando os aspetos referenciados em ponto anterior do parecer	
CAPÍTULO III Proteção e Salvaguarda	Artigo 12º Identificação e objetivos	Artigo 13º Regime	Omissões / Incorreções	Rever considerando os aspetos evidenciados em ponto anterior do parecer	
				Corrigir a redação do n.º 3 do art.º 13º (regime), sugerindo-se a substituição de "não são admitidas as seguintes restrições" por "não são admitidas as seguintes intervenções"	
				Rever considerando ponto anterior do parecer	
				Rever considerando ponto anterior do parecer	
CAPÍTULO IV Uso do solo	Artigo 20º Disposições comuns	Artigo 20º	Subjetividade / falta de clareza	Rever / Clarificar, referindo expressamente o condicionamento das intervenções no território ao cumprimento dos regimes aplicáveis às SARUP (independentemente da sua representação em planta de condicionantes) e/ou disposições dos planos e programas vigentes, reforçando o disposto no art.º 7º ou por remissão ao mesmo	
				Clarificar o que se entende por "edificações existentes", considerando o caráter de exceção associada em diversas normas do regulamento e o possível impacto no território, recomendando-se que só sejam consideradas as que se encontrem em situação legal (submetidas a procedimento de controlo prévio, devidamente legalizadas ou isentas de licença à data da construção)	
				Incorporar / Atualizar normas referentes ao condicionamento à edificação em áreas prioritárias de prevenção e segurança e fora destas, de acordo com os artigos 60.º e 61.º do SGIFR em vigor	
				Rever considerando que as infraestruturas de produção de energias renováveis em solo rústico podem implicar impactos relevantes, nomeadamente para a Avifauna. Afirma-se, assim considerar que a atividade em causa só seja permitida nas categorias e subcategorias em que tal seja expressamente permitido	
CAPÍTULO V Solo rústico	Artigo 22º Disposições comuns	Artigo 22º	N.º 3 e 4	Subjetividade / Imprecisão	
				Desatualização	
				Incompatibilidade	
				Incompatibilidade / Omissão de normas PROF-LVT	
				Rever ou eliminar criando artigo próprio, considerando as normas de silvicultura preventiva, normas gerais de silvicultura e modelos de silvicultura a adaptar a cada sub-região homogénea, estabelecidas no Capítulo E do Documento Estratégico e referenciadas nos anexos I e II do regulamento do PROF-LVT, bem como as normas relativas à elaboração de PGF, espécies a privilegiar e o limite máximo de área a ocupar com eucalipto no concelho, estabelecido no PROF-LVT na redação em vigor	
				Rever considerando os aspetos evidenciados em ponto anterior do parecer, devendo ser atendidas as normas do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril na redação em vigor e o disposto no ponto 7 do PSRN2000, evidenciando-se as orientações de gestão e orientações específicas aplicáveis ao Sítio Estuário do Tejo, atual ZEC, e à ZPE Estuário do Tejo (fichas respetivas e fichas de caracterização ecológica de habitats e espécies), relevantes em termos de ordenamento / ocupação do território	
				Aditar referência às ações sujeitas a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental e Análise de incidências ambientais	
				Rever, considerando as características do território municipal. A generalização de constituição de todo o solo rústico como "área de vocação turística" revela-se incompatível com os objetivos de proteção e conservação dos valores naturais estabelecidos no art.º 2º do RPDM, e com a articulação do PDM com as orientações dos programas, planos e instrumentos de gestão territorial a observar, designadamente do PROF-LVT, PSRN2000, PORNET e PGZPE, assumida no art.º 4, e ainda com as condicionantes que incidem no território	
				A caça observa legislação própria, pelo que não deverá ser identificada neste âmbito	
				Substituir remissão para o art.º 22º por artigo 23º (RN2000), o qual deverá estabelecer normas mediante a legislação aplicável e as orientações de gestão do PSRN2000, bem como o cumprimento do PGZPE. Assim, não deverá estar expresso a admissão de empreendimentos turísticos. De igual forma deverá ser atendido outros (novos) artigos que assegurem a necessária compatibilização com o PROF-LVT e a transposição do PORNET	
				Rever, considerando as especificidades do território / Associar o regime de edificabilidade às categorias e subcategorias de espaço em função das suas características e atendendo às condicionantes aplicáveis, para maior transparência e rigor	
				Rever, considerando as especificidades do território / Associar o regime de edificabilidade às categorias e subcategorias de espaço em função das suas características e atendendo às condicionantes aplicáveis, para maior transparência e rigor	



NORMAS PROPOSTA REGULAMENTO PDM				SITUAÇÕES DETETADAS	PARECER		
CAPÍTULO V Solo rústico	Seção II Espaços Agrícolas	Subseção I Espaços Agrícolas Tipo I	Artigo 25º Identificação	—	Imprecisão	Rever, por abranger área que integra o SIC Estuário do Tejo, atual ZEC de acordo com a shapefile "PDMAIcochete_Proposta" (pasta Vol_III_PO_PC_Regulamento) ou alterar em termos da proposta de ordenamento	
			Artigo 27º Regime de Edificabilidade	N.º 1	Inadequação	Rever / Edificabilidade excessiva associada ao uso "Operadores de Gestão de Resíduos" e a Empreendimentos Turísticos (art.º 24º), considerando o objetivo de contenção da dispersão da ocupação do território, bem como a salvaguarda de áreas de continuidade da Rede Fundamental de Conservação da Natureza e corredor ecológico PROF-LVT	
		Subseção II Espaços Agrícolas Tipo II	Artigo 28º Identificação	N.º 1	Incorreção	Corrigir, substituindo "áreas protegidas definidas pela RN2000" por "áreas classificadas integradas na RN2000" e considerar no art.º 5.º a definição de diversidade biológica conforme Convenção da Diversidade Biológica (Decreto n.º 21/93 de 21 de junho)	
				N.º 3	Incompleto	Complementar referindo que a subcategoria de espaço também abrange solos integrados no SIC, atual ZEC Estuário do Tejo e na ZPE Estuário do Tejo / Zonas de Especial Importância para a Conservação da Avifauna. E deverá considerar a proteção de habitats e espécies constantes no DL 140/99 de 24 de abril, na redação vigente, em substituição de habitats naturais do Sítio PTC0009 – Estuário do Tejo	
			Artigo 29º Ocupações e Utilizações	N.º 2	Incompleto / Incompatível	Rever / Complementar, considerando as especificidade das áreas abrangidas por Zonas de Especial Importância para a Conservação da Avifauna, prioridade I e II, e assegurar a devida conformidade das normas aplicáveis com o regime de proteção estabelecido no PGZPE Estuário do Tejo designadamente no que se refere aos usos admitidos e compatíveis, bem como ao regime de edificabilidade (áreas non aedificandi)	
			Artigo 30º Regime de Edificabilidade	N.º 3	Incompleto / Incompatível	Rever, considerando-se que a ampliação de edificações existentes afetas a usos que não se enquadrem no disposto no n.º 2 (revisto), prevista também nos termos do n.º 4 do art.º 22º, não deverá ser admitida	
		Seção III Espaços Florestais	Subseção I Espaços Florestais de produção	Artigo 31º Identificação	N.º 1	Imprecisão	Rever, por abranger área que integra o SIC Estuário do Tejo, atual ZEC de acordo com a shapefile "PDMAIcochete_Proposta" (pasta Vol_III_PO_PC_Regulamento) ou alterar em termos da proposta de ordenamento
					N.º 2	A confirmar	Confirmar existência de povamentos de eucalipto e de "outras resinosas", não referenciados na COS 2018, devendo evidenciar-se a grande representatividade de áreas de povoamento de sobreiro e aplicabilidade do regime de proteção do sobreiro e azinheira
				Artigo 32º Ocupações e Utilizações	N.º 1	Incorreção	Corrigir as Sub-Regiões homogêneas estabelecidas no PROF-LVT e remeter para as normas aplicáveis a constar em artigo próprio de acordo com ponto anterior do parecer, especificando as que tiverem relevância para a subcategoria de espaço
					N.º2 alínea c)	Incompatibilidade	Rever, nomeadamente ao nível de Núcleos de Desenvolvimento Turístico. Ao se pretender promover a atividade florestal de produção considera-se que a admissão de edificações deve acontecer em casos pontuais e desde que não colida com povamentos de sobreiro e montado
	Artigo 33º Regime de Edificabilidade			N.º 2 e n.º 4	Incompatível	Rever, considerando a potencial incompatibilidade com o regime de proteção do sobreiro e azinheira. Importa atender que estamos perante uma actividade onde, também podem ocorrer incêndios - constituindo um risco para pessoas e bens	
	Subseção II Espaços Florestais de Conservação		Artigo 34º Identificação	N.º 2	Incompleto / A confirmar	Complementar, referindo que a subcategoria de espaço também abrange solos integrados na ZPE Estuário do Tejo e Zonas de Especial Importância para a Conservação da Avifauna. Importa atender que ocorrem outros habitats e espécies constantes nos anexos do Decreto-Lei n.º140/99, de 24 de abril, na redação atual	
						Confirmar a presença do habitat Pradarias húmidas mediterrânicas de ervas altas de Molinio-Holoschoenio, não detetado através da shapefile " habitats_RN200" (pasta Vol_III_PO_PC_Regulamento), nem da "cartografia indicativa dos valores naturais: habitats Naturais", de suporte ao PSRN2000	
			Artigo 35º Ocupações e Utilizações	—	Incompleto	Referir as SRH estabelecidas no PROF-LVT abrangidas em coerência com o art.º 32º e remeter para as normas aplicáveis a constar em artigo próprio, especificando as que tiverem relevância para a subcategoria de espaço e a conjugar com as orientações de gestão do PSRN2000	
						Considerar a integração das orientações de gestão do PSRN2000, bem como o regime de proteção estabelecido no PGZPE para as Zonas de Especial Importância para a Conservação da Avifauna, designadamente no que se refere aos usos compatíveis e edificabilidade associada (art.º 36º)	
						Evidenciar a aplicabilidade do regime de proteção do sobreiro e azinheira, considerando a representatividade de povoamento de sobreiro e montado, levando a considerar incompatível os usos admitidos	
	Subseção III Espaços Mistos de uso Silvícola com Agrícola	Artigo 36º Regime de Edificabilidade	N.º 2 e n.º 4	Incompatível	Rever, considerando a potencial incompatibilidade com o regime de proteção do sobreiro e azinheira, bem como considerar as orientações do PSRN2000 e o PGZPE		
		Artigo 37º Identificação	—	Incorreção	Corrigir a redação substituindo "onde se incluem as áreas florestais" por "abrangidas pelas Sub-Regiões homogêneas ..." conforme estabelecidas no PROF-LVT e remeter para as normas aplicáveis a constar em artigo próprio de acordo com o parecer		
		Artigo 38º Ocupações e Utilizações	N.º 2	Incorreção	Corrigir, considerando a sub-região homogênea Estuário do Tejo		
			N.º 4 e n.º 5	Omissão	Evidenciar a representatividade de povamentos de sobreiro e montado, bem como normas de silvicultura específicas e aplicabilidade do regime de proteção do sobreiro e azinheira		
	Seção IV Espaços Naturais e Paisagísticos	Artigo 39º Regime de Edificabilidade	N.º 2 e n.º 4	Incompatível	Rever, considerando a potencial incompatibilidade com o regime de proteção do sobreiro e azinheira. E, importa reflectir sobre os parâmetros urbanísticos excessivos considerados		
					Artigo 40º Identificação	Incompleto / A confirmar	Confirmar e aferir a presença dos habitats Matos halonitrófilos ; Dunas fixas com vegetação herbácea ; Dunas com vegetação esclerófila da Cisto-Lavanduletalia e Lagos eutróficos naturais com vegetação da Magnopotamion ou da Hydrocharition , não detetados através da shapefile "habitats_RN200" (pasta Vol_III_PO_PC_Regulamento), nem da "cartografia indicativa dos valores naturais: habitats Naturais", de suporte ao PSRN2000, e complementar com outros presentes, não referidos. Sendo que deverá ser considerado a ocorrência de habitats e espécies constantes nos anexos do Decreto-Lei n.º140/99, de 24 de abril, na redação atual
							Artigo 41º Ocupações e utilizações Artigo 42º Regime de edificabilidade



NORMAS PROPOSTA REGULAMENTO PDM			SITUAÇÕES DETETADAS	PARECER	
CAPÍTULO V Solo rústico	Secção V Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos Subsecção I Espaços de exploração a recuperar	Artigo 44º Ocupações e utilizações	alínea c)	Omissão / Subjetividade	Concretizar a categoria / subcategoria de espaço aplicável após a recuperação paisagística, considerando que confina com várias, sendo o critério de dominância subjetivo e suscetível de diversas interpretações
	Secção VI Espaços de Atividades Industriais	Artigo 45º Identificação Artigo 46º Ocupações e utilizações permitidas Artigo 47º Regime de edificabilidade	—	Omissão / Incompatibilidade	Complementar, considerando que abrange uma área que integra o Sítio Estuário do Tejo, atual ZEC (com <i>habitats</i> cartografados) e a ZPE Estuário do Tejo, acrescendo ainda a inserção em zonas de povoamento de sobreiro, com ocupação industrial pré-existente Considerar as especificidades do território e valores naturais presentes, nas normas aplicáveis, designadamente quanto aos usos e regime de edificabilidade
	Secção VII Espaços Culturais	Artigo 48º Identificação Artigo 49º Ocupações e utilizações permitidas Artigo 50º Regime de edificabilidade	—	Omissão	Evidenciar a representatividade de povoamento de sobreiro, que constituem áreas de valor paisagístico referenciadas no art.º 48º, bem como a aplicabilidade do regime de proteção do sobreiro e azinheira e a necessária compatibilização com o objetivo de proteção, conservação, valorização e divulgação do património arqueológico
	Secção VIII Espaços de Ocupação Turística	Artigo 51º Identificação Artigo 52º Ocupações e utilizações permitidas Artigo 53º Regime de edificabilidade	—	Omissão / Incompatibilidade	Rever, considerando os aspetos evidenciados em ponto anterior do parecer, designadamente valores naturais em presença e servidões e restrições com incidência no território adstrito à categoria de espaço, e a necessária compatibilização dos usos do solo e edificabilidade com os regimes aplicáveis, bem como deverá haver cumprimento do PGZPE e integração das orientações de gestão do PSRN2000.
	Secção IX Espaços Destinados a Equipamentos	Artigo 54º Identificação Artigo 55º Ocupações e utilizações permitidas Artigo 56º Regime de edificabilidade	—	Omissão / Incompatibilidade	Rever considerando os aspetos evidenciados em ponto anterior do parecer, designadamente valores naturais em presença e servidões e restrições com incidência no território integrado na categoria de espaço, e a necessária compatibilização dos usos do solo e edificabilidade com os regimes aplicáveis, bem como deverá haver cumprimento do PGZPE e integração das orientações de gestão do PSRN2000.
	Secção XII Aglomerados Rurais	Artigo 60º Identificação Artigo 61º Ocupações e utilizações permitidas Artigo 62º	—	Omissão / Incompatibilidade	Rever considerando os aspetos evidenciados em ponto anterior do parecer, designadamente valores naturais em presença e servidões e restrições com incidência no território integrado na categoria de espaço, e a necessária compatibilização dos usos do solo e edificabilidade com os regimes aplicáveis, bem como deverá haver cumprimento do PGZPE e integração das orientações de gestão do PSRN2000.
	Secção XII Áreas de Edificação Dispersa	Artigo 63º Identificação Artigo 64º Ocupações e utilizações permitidas Artigo 65º Regime de edificabilidade	—	Omissão / Incompatibilidade	Rever considerando os aspetos evidenciados em ponto anterior do parecer, designadamente valores naturais em presença e servidões e restrições com incidência no território integrado na categoria de espaço, e a necessária compatibilização dos usos do solo e edificabilidade com os regimes aplicáveis, bem como deverá haver cumprimento do PGZPE e integração das orientações de gestão do PSRN2000.
CAPÍTULO VI Solo Urbano	Secção V Espaços Verdes	Artigo 86º Identificação Artigo 87º Ocupações e utilizações permitidas Artigo 88º Regime de edificabilidade	—	Omissão /Desadeuação	Revisitar face aos valores naturais com ocorrência em áreas envolventes e a necessária compatibilização dos usos do solo e edificabilidade com o PGZPE e o PSRN2000.